CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Por este instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO/GO, estabelecido na 2ª Avenida nº 119, Vila Nova, nesta Capital, portador do CNPJ — 01.643.576/0001-30 e, de outro, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPOSTO, estabelecido na 12ª Avenida, nº 302, Setor Leste Universitário, também nesta Capital, portador do CNPJ — 00.799.213/0001-25, neste ato representado por seus respectivos Presidentes, Srs. Ageu Cavalcante Lemos e Leandro Lisboa Novato, ao final assinados, convencionam, na forma abaixo, o seguinte:

DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA/DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de emprego existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, inclusive os de lavagem, troca de óleo e lubrificações de veículos, em todo o território do Estado de Goiás, correspondente à base territorial das entidades convencionadas a exceção dos empregados em Postos de Gasolina existentes nos municípios de Goiânia, Anápolis, Goianápolis e Terezópolis.

A data-base da categoria fica mantida em 1° de março, tendo a presente, Convenção Coletiva de Trabalho vigência no período compreendido entre 1° de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

DA CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA 1ª - As Empresas corrigirão os salários de todos os seus empregados mediante a aplicação de um <u>reajuste de 10%</u> (dez por cento), em 1º/março/2012 (01.03.12) sendo 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) do INPC do período e 4,53% (quatro vírgula cinqüenta e três por cento) de aumento real, totalizando os 10% (dez por cento). O reajuste total convencionado nesta cláusula confere





quitação em relação à inflação ocorrida no período de 1°/março/2011 a 29/fevereiro/2012.

- PAR. ÚNICO Comprometem as Empresas, ainda, via deste instrumento, a reajustar os salários dos seus empregados, no período de vigência desta Convenção, na hipótese de eventual legislação salarial o determinar e/ou a Agência Nacional de Petróleo (ANP) conferir a elas aumento do repasse de comercialização de combustíveis.
- CLÁUSULA 2ª Os salários de ingresso, estabelecidos a partir da Convenção Coletiva que vigorou a partir de 1º de setembro de 1979, com as sucessivas atualizações posteriores, passam a vigorar, a partir de 1º/marco/2012, nos seguintes valores mensais:
- a) Aos Gerentes piso salarial R\$1.040,00 (hum mil e quarenta reais) acrescido de 30% do adicional de periculosidade total mensal de R\$ 1.352,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e dois reais);
- b) Aos encarregados de pista ou equivalente, piso salarial de R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais) acrescido de 30% do adicional de periculosidade total mensal de R\$1.081,60 (hum mil, oitenta e um reais e sessenta centavos);
- c) Aos Frentistas (Bombeiros e Assemelhados), Trocadores de Óleo, Pessoal de Escritório, Caixas, Empregados das Lojas de Conveniência e Vigias Diurno, piso salarial de R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais), acrescido de 30% do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, total mensal de R\$ 900,90 (novecentos reais e noventa centavos):
- d) Aos empregados da área de limpeza de veículos, piso salarial de R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais), acrescido de 30% do adicional de periculosidade total mensal de R\$ 900,90 (novecentos reais e noventa centavos);
- e) Aos Vigias Noturnos, piso salarial de R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% e do adicional noturno de 20%, total mensal de R\$ 1.081,08 (hum mil, oitenta e um reais e oito centavos), para uma jornada de trabalho de 220 horas/mês:



- f) Aos empregados da área de alimentação (exceto auxiliar de cozinha), piso salarial de R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (perfazendo o total de R\$ 900,90);
- g) Aos empregados da área de serviços gerais (limpeza, conservação e jardinagem um por turno) e aos Auxiliares de cozinha, piso salarial de R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (perfazendo um total de R\$ 900,90).
- PAR. 1º Fica Convencionado que os cargos/funções previstos nas letras "d" e "e" desta Cláusula, somente serão admitidos quando as atividades da Empresa os exigir; que o desvio de função, total ou parcial, implicará no pagamento dos salários respectivos, previstos nas letras anteriores.
- CLAUSULA 3º A partir de 1º de Agosto de 2012 (01/08/2012), os salários dos empregados terão reajuste de mais 2,74% sobre os salários de julho (mês anterior), e em consequência os pisos salariais passam a vigorar a partir daquela data nos seguintes valores mensais:
- a) Aos Gerentes piso salarial R\$1.069,00 (hum mil e sessenta e nove reais) acrescido de 30% do adicional de periculosidade total mensal de R\$ 1.389,70 (hum mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos);
- b) Aos encarregados de pista ou equivalente, piso salarial de R\$855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais), acrescido de 30% do adicional de periculosidade total mensal de R\$1.111,50 (hum mil, cento e onze reais e cinquenta centavos);
- c) Aos Frentistas (Bombeiros e Assemelhados), Trocadores de Óleo, Pessoal de Escritório, Caixas, Empregados das Lojas de Conveniência e Vigias Diurno, piso salarial de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais), acrescido de 30% do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, total mensal de R\$ 925,60 (novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos);





- d) Aos empregados da área de limpeza de veículos, piso salarial de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais), acrescido do adicional de periculosidade de 30%, total mensal de R\$ 925,60 (novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos);
- e) Aos Vigias Noturnos, piso salarial de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% e do adicional noturno de 20%, total mensal de R\$ 1.110,72 (hum mil, cento e dez reais e setenta e dois centavos), para uma jornada de trabalho de 220 horas/mês;
- f) Aos empregados da área de alimentação (exceto auxiliar de cozinha), piso salarial de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais), acrescido do adicional de periculosidade de 30%, perfazendo o total de R\$ 925,60 (novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos);
- g) Aos empregados da área de serviços gerais (limpeza, conservação e jardinagem um por turno) e aos Auxiliares de cozinha, piso salarial de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais), acrescidos do adicional de periculosidade de 30%, perfazendo um total de R\$ 925,60 (novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).
- CLAUSULA 4°- Nos locais onde inexistir estocagem e venda de combustíveis, mas apenas a lavagem, lubrificação e/ou troca de óleo de veículos, os salários ingressos (pisos) passam a vigorar a partir de 1° de março/2012, corrigidos conforme previsto na Cláusula 1ª, nos seguintes valores mensais:
- a) Aos Trocadores de Óleo, Pessoal de Escritório e Vigias Diurno, no importe de R\$ 900,90 (novecentos reais e noventa centavos).
- b) Aos Enxugadores de Veículos, no importe de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais);
- c) Aos Vigias Noturnos, no importe de R\$ 900,90 (novecentos e noventa reais e noventa centavos), acrescidos do adicional noturno de 20%, totalizando R\$ 1.081,08 (hum mil oitenta e um reais e oito centavos), mensais para uma jornada de 220horas/mês;

d) Aos Lavadores de Veículos, a importância correspondente a 20,80% dos preços efetivamente cobrados pelos empregadores a título de lavagens e lubrificações de veículos, com o material de uso por conta das empresas, acrescendo-se à comissão os repousos semanais (1/6), garantindo-se, porém, o piso mínimo de R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais);

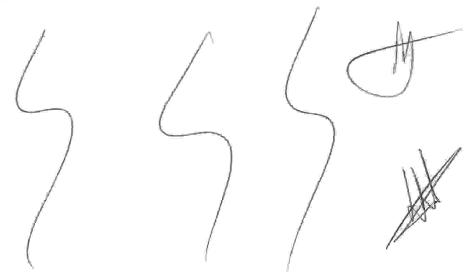
CLAUSULA 5°- A Partir de 1° de Agosto de 2012 (01/08/2012) os salários previstos na Cláusula 4ª e letras, terão reajuste de mais 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) sobre o salário de Julho (mês anterior) e em conseqüência os respectivos pisos salariais passarão a vigorar nos seguintes valores mensais:

- a) Aos Trocadores de Óleo, Pessoal de Escritório e Vigias Diurno, no importe de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais) acrescidos do adicional de periculosidade de 30%, perfazendo um total de R\$ 925,60 (novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).
- b) Aos Enxugadores de Veículos, no importe de R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais);
- c) Aos Vigias Noturnos, no importe de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% e do adicional noturno de 20%, totalizando R\$ 1.110,72 (hum mil, cento e dez reais e setenta e dois centavos), mensais para uma jornada de 220horas/mês;
- d) Aos Lavadores de Veículos, a importância correspondente a 20,80% dos preços efetivamente cobrados pelos empregadores a título de lavagens e lubrificações de veículos, com o material de uso por conta das empresas, acrescendo-se à comissão os repousos semanais (1/6), garantindo-se, porém, o piso mínimo de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais);
- PAR. 1º Aplicam-se a todos os pisos salariais especificados os reajustamentos das Cláusulas 1ª e 3ª, com os arredondamentos de valores na forma convencionada.

CLÁUSULA 6ª - As empresas comprometem-se a efetuar um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do Adicional de Periculosidade, este quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, bem assim a efetivar o pagamento salarial até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 1/60 (um sessenta avos) ao empregado prejudicado, por dia de atraso, contados a partir do 6° dia útil, sem prejuízo das sanções que possam vir a ser impostas pela SRTE/GO.

CLÁUSULA 7ª - No objetivo de atender as disposições da Lei nº 10.101/2000, as Empresas pagarão de uma única vez, a todos os seus empregados, sem exceção, a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), até o dia 20 de setembro de 2012 (20/09/2012), a importância equivalente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para os empregados que na data do pagamento tenha um ou mais ano de serviço observando que os demais empregados deverão receber a PLR na proporção dos meses trabalhados na mesma empresa.

CLÁUSULA 8ª - As empresas concederão aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, nos termos do Programa de Alimentos do Trabalhador - P A T, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/91, constituída de 17 itens, abaixo discriminados, totalizando 32,580 Kg de produtos, no valor equivalente a R\$ 153,81 (cento e cinqüenta e três reais e oitenta e um centavos), que será reajustado mensalmente pelo índice de variação da Cesta Básica do DIEESE.



Os produtos que devem compor a Cesta Básica de Alimentos:

ÍTEM	QUANT.	UNID.	PRODUTOS
01	10	Kg	Arroz Tipo I
02	05	Kg	Açúcar Cristal
03	04	Kg	Feijão Carioca
04	04	Lt	Óleo de Soja (900 ml)
05	01	Pc	Café torrado/moído (500g)
06	01	Kg	Sal refinado
07	03	Pc	Macarrão Spaguetti (500 g)
08	01	Kg	Farinha de Trigo Especial
09	01	Kg	Farinha de Mandioca
10	01	Kg	Fubá
11	02	Lt	Extrato de Tomate (140 g)
12	01	Lt	Sardinha em óleo comestível (140 g)
13	01	Lt	Salsicha Tipo Viena (160 g)
14	01	Pc	Biscoito (500 g)
15	01	Pc	Achocolatado (400 g)
16	01	Tablete	Doce (500 g)
17	02	Lŧ	Leite Longa Vida Integral

- 8.1 O fornecimento desta Cesta Básica de alimentos deverá ser feito pela Empresa aos seus empregados em forma física (produtos relacionados acima) ou através de "cartão alimentação mensal equivalente em reais ao valor da Cesta Básica de Alimentos", até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente.
- **8.2** A participação do empregado no custo da Cesta ou Cartão Alimentação está vinculada a sua assiduidade, nas seguintes condições:
- a) desconto de 4% (quatro por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no mês;
- b) desconto de 10% (dez por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que tiver qualquer falta injustificada no mês.



- 8.3 Os afastamentos por motivo de licença-maternidade, férias e acidente-de-trabalho até 120 (cento e vinte) dias, não exclui o direito à Cesta Básica.
- 8.4 A Cesta Básica de Alimento ou Cartão Alimentação concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito.
- CLÁUSULA 9ª A partir de 1º/março/2012 os feriados de 1º de Janeiro, Terça-feira de Carnaval, Sexta-feira da Paixão, 21 de Abril, I º de Maio, Corpus Christi, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 02 e 15 de Novembro, 25 de Dezembro e mais o dia do aniversário das cidades sedes dos respectivos Municípios abrangidos por esta Convenção, quando trabalhados, serão remunerados através do respectivo salário mensal, mais o valor correspondente a 1/30 avos do salário convencionado, vedada a compensação.
- CLÁUSULA 10^a As Empresas se obrigam a contratar seguro por acidente de qualquer natureza, morte ou invalidez permanente e parcial, para todos os empregados da categoria profissional, estabelecendo o limite de participação do empregado beneficiário em 20% (vinte por cento) das mensalidades, ficando o empregador responsável pelo pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes, obrigando-se ainda, ao fornecimento de cópia da apólice ao empregado.
- PAR. 1º A contratação do seguro e o pagamento à Seguradora são de responsabilidade do empregador. O prêmio somente será devido nas condições estabelecidas na respectiva apólice, tendo esta como interveniente o SINDIPOSTO.
- PAR. 2° A partir do mês de março/2012, o prêmio fica estipulado em R\$ 13.741,00 (treze mil setecentos e quarenta e um reais) em caso de morte natural e invalidez permanente (total do empregado) e em R\$ 27.484,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) em caso de morte acidental. No caso de invalidez parcial, o prêmio será devido de acordo com os percentuais estabelecidos na apólice.
- CLÁUSULA 11^a As empresas fornecerão, gratuitamente, por ano, dois (2) pares de botinas, quatro (4) uniformes (macacões ou jalecos) para os lavadores, enxugadores, vigias, frentistas e outros,



bem como dois (2) pares de botas de borracha aos lavadores de veículos, e para uso exclusivo em serviço, incluindo a reposição de uniformes danificados, quando necessário, desde que o empregado apresente aquele usado.

CLÁUSULA 12ª - Fica recomendada às empresas a observação das Normas Regulamentadoras de nº 6 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo os equipamentos de proteção individual devidos, bem como melhores condições de trabalho, no que se refere ao conforto e segurança dos trabalhadores, inclusive propiciando assentos, para os horários reservados aos intervalos. (NR 17, ITEM 17.3.5).

CLÁUSULA 13ª - Os trabalhadores beneficiados com o Adicional de Periculosidade incorporados aos salários de ingresso renunciam, expressamente, ao Adicional de Insalubridade a que possam ter direito, uma vez que aquele adicional constitui melhor vantagem.

CLÁUSULA 14ª - As Empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados, mensalmente, contracheques ou envelopes de pagamento contendo a discriminação das verbas salariais e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA 15ª - As rescisões contratuais de trabalho deverão ser processadas e pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia, contados da data da notificação da dispensa, quando da ausência de Aviso Prévio ou Indenização do mesmo, pena da multa prevista na Lei 7.855, de 24/10/89.

- PAR. 1° Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento. Neste caso, não comparecendo o empregado, na data aprazada, o empregador notificará o Sindicato, sob protocolo ou via dos Correios, através de AR.
- PAR. 2° São documentos indispensáveis à homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), os seguintes: Livro ou Ficha de Registro de Empregado, Carta de Preposição, Extrato do FGTS atualizado, Comprovantes de Recolhimento das Contribuições Assistencial e Sindical, CTPS atualizada, TRCT em (5)





cinco vias, Guia de recolhimento da multa do FGTS (quando dispensado), Exame Demissional, Guia do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Chave da Conectividade Social, além de outros exigidos por lei.

PAR. 3° - As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, cópia das guias de contribuição ASSISTENCIAL e SINDICAL, com a relação nominal dos Empregados que sofreram descontos e dos salários respectivos, no prazo máximo de 30 dias após o desconto, sob pena da multa prevista na cláusula 28ª (Vigésima Oitava).

CLAUSULA 16° - Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento associados e não associados, na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2012, ratificada no dia 20 de março de 2012, as empresas ficam autorizadas a descontar desses empregados 4% (quatro por cento) das remunerações suas respectivas (salário base periculosidade), no mês de ABRIL/2012, a título de Contribuição Assistencial, bem assim daqueles que forem admitidos posteriormente e não conste tenham sofrido idêntico desconto, a favor do Sindicato dos Empregados (SINDIPETRO), promovendo o recolhimento a este até o dia 10/MAIO sequinte, e dos admitidos posteriormente até o 5° dia do mês subsequente, sempre em guia própria, acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos descontados, conforme assegurado no Art. 8°, IV, da Constituição Federal e reconhecido por decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000.

PAR. 1º- As empresas que deixarem de efetuar este recolhimento ao Sindicato dos Empregados, espontaneamente, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do mesmo Sindicato Profissional, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos empregados, com os valores atualizados, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o total devido e sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção.

PAR. 2°- Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador não associado que comparecer pessoalmente na sede do Sindicato até 10 (dez) dias antes de sua efetivação e, de próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma,





encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR.

CLÁUSULA 17^a - As empresas obrigam-se a anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados a real função exercida e a remuneração efetivamente paga/percebida.

CLÁUSULA 18ª - A prestação de contas da féria diária e a leitura das bombas serão feitas ao responsável indicado pela Empresa, no início e no término da jornada de trabalho, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros por parte do empregado.

CLÁUSULA 19ª - É vedado às Empresas descontar da remuneração dos frentistas/caixas ou assemelhados valores resultantes do recebimento de cheque irregular, inclusive de cheque eletrônico e, cartão de crédito, salvo se o(s) recebimento(s) contrariar as instruções recebidas por escrito, pelo respectivo empregado e, para esse efeito, compete aos empregadores expedir tais instruções por escrito, dando ciência delas aos seus frentistas e/ou caixas e assemelhados.

CLÁUSULA 20ª - Obrigam-se as Empresas ao seguinte:

- a) assegurar ao empregado acidentado no trabalho, garantia no emprego no mínimo por um ano (Lei n° 8.213 de 24/07/91, art. 118);
- b) não desviar os seus empregados de seus cargos e/ou funções, inclusive o de vigia.
- CLÁUSULA 21ª No caso de falecimento de empregado, a Empresa pagará a título de Auxílio Funeral, concomitantemente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, a importância correspondente à sua última remuneração mensal.
- CLÁUSULA 22ª Fica assegurado aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo remuneratório, por quatro (4) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge/companheiro (a), pais, avós, irmão, ou pessoa que viva sob a dependência econômica e esteja esta situação anotada na CTPS, obrigando-se este a apresentar o respectivo Atestado de Óbito.



CLÁUSULA 23º - No caso de casamento, as empresas concederão aos seus empregados (as) uma licença remunerada de cinco (5) dias consecutivos.

CLÁUSULA 24ª - As Empresas abonarão as faltas dos empregados decorrentes do comparecimento a exames vestibulares ou supletivos, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, localizados no respectivo domicílio, desde que avisadas com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) e comprovada posteriormente a efetiva participação nesses exames.

CLÁUSULA 25^a - Em caso de substituição eventual ou temporária, em cargo de maior salário, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição, com a diferença paga a título de "gratificação de substituição".

CLÁUSULA 26ª - A partir de 1º de março de 2012 (01/03/2012) as Empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento dos seus empregados (Art. 545/CLT) as mensalidades devidas ao Sindicato, quando por este notificada. Essas mensalidades, quando autorizadas pelos trabalhadores, serão recolhidas ao Sindicato beneficente até o décimo dia subseqüente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, do montante retido.

CLÁUSULA 27ª - Ficam os Postos Revendedores e os Lavajatos, de acordo com a Resolução da Assembleia Geral da classe realizada no dia 22 de março de 2012, obrigados a recolher a favor do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Goiás (SINDIPOSTO), a importância de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) até o dia 15 de maio de 2012, sob pena de Cobrança Judicial do principal acrescido de multa de 30% (trinta por cento), juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA 28ª - O empregador que violar qualquer dispositivo da presente Convenção ficará sujeito a uma multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por empregado e por infração, em favor do empregado prejudicado ou do Sindicato, conforme o caso, ficando também o empregado que a violar sujeito à mesma penalidade em favor do empregador.

CLÁUSULA 29ª - Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam e encaminham a presente Convenção Coletiva de Trabalho à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, em três (03) vias de igual teor e forma, para registro e depósito.

Goiânia, 23 de março de 2012.

LEANDRO LISBOA NOVATO CPF 713.960.391-04

Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Goiás AGEU CAVALCANTE LEMOS CPF 011.051.081-04 Presidente

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Goiás

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRT/Nº 717

rasilia /DF, 13 de junho de 2012.

Referência: Solicitação nº MR016391/2012

Processo no

46208.002627/2012-11

Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

AGEU CAVALCANTE LEMOS - Presidente

SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS - 01.643.576/0001-30

LEANDRO LISBOA NOVATO - Presidente

SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS - 00.799.213/0001-25

Prezados Senhores.

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR016391/2012 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46208.002627/2012-11, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº SRT00182/2012.

Atenciosamente,

Matrícula: 6221288

COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO - CGRT SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO